



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.910 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020,

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 133/2019.

**Assegura matrícula para o aluno portador de
deficiência locomotora na escola municipal
mais próxima da sua residência.**

Autor: Vereador Paulo da Costa Pinheiro – PAULINHO DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art.2º A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de setembro de 2020.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 29/09/2020 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>